



PROCESSO Nº : 32.223-7/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE
RESPONSÁVEIS : RUBENS ROBERTO ROSA – Prefeito Municipal
: MAYCON MARCELO MONTEIRO - Controlador Interno
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações expedidas por este Tribunal no Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) pelo prefeito, Sr. Rubens Roberto Rosa, e pelo controlador interno, Sr. Maycon Marcelo Monteiro, do Município de Nova Canaã do Norte.

A citada decisão colegiada conheceu o Levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados deste Tribunal em 124 municípios mato-grossenses acerca da avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de alimentação escolar e realizou as seguintes determinações:

2) DETERMINAR:

a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão;

b) aos controladores internos, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e,

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 248667/2018), o prefeito não elaborou Plano de Ação nem implementou rotinas e procedimentos para o desenvolvimento dos controles afetos à Gestão da Alimentação Escolar e o controlador





interno não elaborou qualquer parecer periódico com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontra o processo de implementação desses controles. Tais fatos foram classificados pela Unidade Técnica e imputados aos responsáveis desta maneira:

RUBENS ROBERTO ROSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Canaã do Norte/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

MAYCON MARCELO MONTEIRO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o prefeito e o controlador interno foram citados, por meio dos Ofícios nº 1649/2018 (Doc. nº 262241/2018) e 1650/2018 (Doc. nº 262239/2018) e apresentaram as suas manifestações, por meio dos protocolos 10553/2019 (Doc. nº 3986/2019) e 10456/2019 9Doc. Nº 3929/2019), respectivamente.

Na sequência, os autos retornaram à Unidade de Instrução, a qual rejeitou os argumentos das defesa e concluiu pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 601/2019 (Doc. nº 40270/2019), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo conhecimento do Monitoramento, certificação do descumprimento da determinação constante no Acórdão





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

nº 342/2017-TP, com aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades classificadas.

Além disso, propôs a realização de determinações ao atual gestor do Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte para que adote providências com o objetivo de complementar o Plano de Ação com todos os elementos necessários previstos na Resolução Normativa TCE/MT nº 34/2016-TP e emita determinação à Unidade de Controle Interno para que esta envie relatórios com frequência periódica acerca da execução das ações previstas no Plano com o intuito de garantir a eficácia das atividades de controle definidas na matriz de risco.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

